

Legislação, Doutrina e Jurisprudência

COAD
Informações Confiáveis



DP
Departamento de Pessoal



ANO: 52 – 2018

FECHAMENTO: 26/07/2018

EXPEDIÇÃO: 29/07/2018

PÁGINAS: 280/271

FASCÍCULO Nº: 30

Sumário

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DCTFWEB

Normas para Apresentação – Orientação279

RFB – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Cópias de Documentos a Terceiros – Portaria 1.087 RFB275

TRABALHO

APRENDIZ

Contratação – Ato Declaratório 16 SIT274

BIBLIOTECÁRIO

Exercício de Profissão – Resolução 203 CFB274

CA – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO

Equipamento de Proteção Individual – Portaria 737 SIT275

ESTAGIÁRIO

Curso de Biblioteconomia – Resolução 203 CFB274

ESTRANGEIROS

Autorização de Trabalho – Resoluções Normativas 29 e 30 CNI273

Concessão de Visto – Resolução Normativa 29 CNI273

FISCALIZAÇÃO

Precedentes Administrativos – Ato Declaratório 16 SIT274

PNAT – POLÍTICA NACIONAL DE TRABALHO

Instituição – Decreto 9.450274

DOCTRINA

Reforma da Previdência Social e as Eleições –
Alexandre Triches273

JURISPRUDÊNCIA

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Tem eficácia liberatória geral o termo de conciliação
firmado perante Comissão de Conciliação Prévia,
quando não há oposição de qualquer ressalva272

EMPREGADO PÚBLICO

O ocupante de cargo em comissão não faz jus ao
recebimento de verbas rescisórias, entre as quais
o aviso-prévio e a multa de 40% do FGTS272

PIS/PASEP

RFB – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Cópias de Documentos a Terceiros – Portaria 1.087 RFB275

PREVIDÊNCIA SOCIAL

ORIENTAÇÃO

DCTFWEB
Normas para Apresentação

Entenda os critérios para entrega da DCTFWeb

Examinamos nesta Orientação as normas gerais para apresentação da DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos.

1. DEFINIÇÃO

Trata-se da obrigação tributária acessória por meio da qual o contribuinte confessa débitos de contribuições previdenciárias e de contribuições destinadas a terceiros.

A nova declaração e seu sistema substituem a Gfip – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social e o Sefip – Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social.

A DCTFWeb é também o nome dado ao sistema utilizado para editar a declaração, transmiti-la e gerar a guia de pagamento.

2. CONTRIBUIÇÕES DECLARADAS NA DCTFWEB

A DCTFWeb conterá informações relativas às contribuições previdenciárias:

- a cargo das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
- dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário de contribuição;
- destinadas a outras entidades e fundos (Terceiros);
- instituídas sobre a receita bruta a título de substituição daquelas incidentes sobre a folha de pagamento, tais como:
 - as devidas pelo produtor rural pessoa jurídica, pela agroindústria e pela associação desportiva que mantém clube de futebol; e
 - a CPRB – Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta, prevista na Lei 12.546/2011.

Os valores relativos às contribuições exigidas em lançamento de ofício poderão ser informados na DCTFWeb como créditos, para fins de vinculação aos débitos apurados.

2.1. RETENÇÃO NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA

A importância correspondente a 11% sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, retida pela empresa contratante de serviços executados mediante cessão de mão de obra, integrará as informações da DCTFWeb da empresa tomadora de serviços.

Vale lembrar que, na hipótese de a empresa contratada ser optante pela CPRB e o serviço prestado estiver enquadrado na Lei 12.546/2011, a retenção corresponde a 3,5%.

2.1.1. Contratante e Contratada

Para o contratante (tomador) de serviços executados mediante cessão de obra ou empreitada, a Retenção citada no subitem 2.1, efetuada sobre a nota fiscal ou fatura, gera um débito a ser declarado na DCTFWeb.

Já para a contratada (prestador do serviço), a retenção sofrida gera um crédito vinculável, que também deve ser informado na DCTFWeb.

2.2. FATOS GERADORES

A entrega da DCTFWeb será obrigatória em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem:

- a partir do mês de julho/2018 – para as Entidades Empresariais, com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões em 2016;

- a partir do mês de janeiro/2019 – para os demais empregadores e contribuintes, com faturamento anual menor ou igual a R\$ 78 milhões em 2016;

- a partir do mês de julho/2019 – para os Entes Públicos.

2.2.1. Pessoas Jurídicas Imunes e Isentas do IRPJ

As pessoas jurídicas imunes e isentas do IRPJ – Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas, com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões em 2016, sujeitam-se ao prazo de entrega da DCTFWeb a partir de janeiro/2019.

2.2.2. Opção Antecipada pelo eSocial

As entidades empresariais com faturamento anual menor ou igual a R\$ 78 milhões em 2016 e as entidades sem fins lucrativos que optaram pela utilização do eSocial – Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas de forma antecipada, ou seja, a partir de janeiro/2018, ainda que imunes e isentas, ficam obrigadas à entrega da DCTFWeb em relação aos tributos cujos fatos geradores ocorrerem a partir do mês de julho/2018.

2.2.3. Período Anterior ao eSocial

Os fatos geradores referentes a períodos anteriores aos mencionados nos subitens 2.2 e 2.2.2, conforme o caso, continuam a ser declarados por meio de Gfip.

3. OBRIGATORIEDADE DA APRESENTAÇÃO

Estão obrigadas à apresentação da DCTFWeb:

- as pessoas jurídicas de direito privado em geral e as equiparadas a empresa;
- as unidades gestoras de orçamento dos órgãos públicos, das autarquias e das fundações de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- os consórcios, quando realizarem, em nome próprio:
 - a contratação de trabalhador segurado do RGPS – Regime Geral de Previdência Social;
 - a aquisição de produção rural de produtor rural pessoa física;
 - o patrocínio de equipe de futebol profissional; ou
 - a contratação de empresa para prestação de serviço sujeito à retenção sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, de que trata o subitem 2.1;
- as entidades de fiscalização do exercício profissional (conselhos federais e regionais), inclusive a OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
- os fundos especiais criados no âmbito de quaisquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, bem como dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas, quando dotados de personalidade jurídica sob a forma de autarquia;
- os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil, quando contratarem trabalhador segurado do RGPS;
- os MEI – Microempreendedores Individuais, quando:
 - contratarem trabalhador segurado do RGPS;
 - adquirirem produção rural de produtor rural pessoa física;
 - patrocinarem equipe de futebol profissional; ou
 - contratarem empresa para prestação de serviço sujeito à retenção sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, de que trata o subitem 2.1;

- h) os produtores rurais pessoas físicas, quando:
- contratarem trabalhador segurado do RGPS; ou
 - comercializarem a sua produção com adquirente domiciliado no exterior, a consumidor pessoa física, no varejo, a outro produtor rural pessoa física ou a segurado especial;
- i) as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a consumidor pessoa física; e
- j) as demais pessoas jurídicas que estejam obrigadas pela legislação ao recolhimento das contribuições previdenciárias mencionadas no item 2. Equiparam-se a empresa o contribuinte individual e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil, em relação a trabalhador segurado do RGPS que lhes presta serviço, bem como a cooperativa, a associação ou a entidade de qualquer natureza ou finalidade, a missão diplomática e a repartição consular de carreira estrangeiras.

4. DISPENSA DE APRESENTAÇÃO

Estão dispensados de apresentar a DCTFWeb:

- a) os contribuintes individuais que não têm trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços;
- b) os segurados especiais;
- c) os produtores rurais pessoas físicas não enquadrados nas hipóteses previstas na letra “h” do item 3;
- d) os órgãos públicos em relação aos servidores públicos estatutários, filiados a regimes previdenciários próprios;
- e) os segurados facultativos;
- f) os consórcios não enquadrados nas hipóteses previstas na letra “c” do item 3;
- g) os MEI, quando não enquadrados nas hipóteses previstas na letra “g” do item 3;
- h) os fundos especiais de natureza contábil ou financeira, não dotados de personalidade jurídica, criados no âmbito de qualquer dos poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;
- i) as comissões sem personalidade jurídica criadas por ato internacional celebrado pela República Federativa do Brasil e um ou mais países, para fins diversos;
- j) as comissões de conciliação prévia instituídas por empresas e sindicatos para conciliar conflitos individuais do trabalho;
- k) os fundos de investimento imobiliário ou os clubes de investimento registrados em Bolsa de Valores, segundo as normas fixadas pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários ou pelo Bacen – Banco Central do Brasil, cujas informações, quando existirem, serão prestadas pela instituição financeira responsável pela administração do fundo; e
- l) os organismos oficiais internacionais ou estrangeiros em funcionamento no Brasil que não tenham trabalhador segurado do RGPS que lhes preste serviços.

5. GERAÇÃO DA DCTFWEB

A DCTFWeb é gerada a partir das informações prestadas no eSocial e na EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais, escriturações digitais integrantes do Sped – Sistema Público de Escrituração Digital.

A seguir, ilustramos o fluxo de informações entre as escriturações do eSocial e da EFD-Reinf com o sistema DCTFWeb:

eSocial		EFD-Reinf	
Débitos	Créditos	Débitos	Créditos
Remunerações	Salário-Família	Retenção de INSS Feita sobre Nota Fiscal (contratante)	Retenção de INSS Sofrida sobre Nota Fiscal (contratada)
Comercialização de Produção Rural (PF)	Salário-Maternidade	Comercialização de Produção Rural (PJ)	
Aquisição de Produção Rural (PF e PJ)		CPRB	
PAA – Programa de Aquisição de Alimentos (Lei 10.696/2003)		Patrocínio de Clubes de Futebol e Receita de Espetáculos Desportivos	

Transmitidas as apurações pelo eSocial e pelo EFD-Reinf, o sistema DCTFWeb executa as seguintes etapas:

Sistema DCTFWeb
– recebe e consolida as apurações enviadas pelas escriturações (eSocial e EFD-Reinf);
– recebe outros créditos (importados ou inseridos manualmente):
* exclusões
* suspensões
* parcelamentos
* compensações
* pagamentos
– efetua a vinculação dos créditos aos débitos;
– apura o saldo a pagar;
– transmite a DCTFWeb (prazo: até o dia 15 do mês seguinte);
– gera Darf (vencimento: até dia 20 do mês seguinte), inclusive em atraso;
– permite a retificação da DCTFWeb;
– permite consultas e geração de relatórios.

Em resumo, transmitidas as apurações, o sistema DCTFWeb recebe, automaticamente, os respectivos débitos e créditos, realiza vinculações, calcula o saldo a pagar e, após a entrega da declaração, possibilita a emissão da guia de pagamento.

5.1. ASSINATURA DIGITAL

O sistema DCTFWeb deve ser acionado após o envio dos eventos de fechamento do eSocial e da EFD-Reinf.

Para acioná-lo, o declarante precisa fazer uso de assinatura digital válida, com utilização de certificado de segurança emitido por entidade credenciada pela ICP-Brasil – Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira.

Contudo, para os seguintes contribuintes, a assinatura e a transmissão da DCTFWeb pode ser realizada por meio de código de acesso:

- a) MEI;
- b) ME – Microempresas e EPP – Empresas de Pequeno Porte enquadradas no Simples Nacional – Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que tenham até 1 empregado no período a que se refere a declaração.

O código de acesso utilizado na DCTFWeb é o obtido no sítio da RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil na internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, para acessar o e-CAC – Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte.

Cabe ressaltar que uma DCTFWeb entregue com certificado digital não pode ser retificada mediante outra transmitida com código de acesso, ainda que o número de vínculos ativos no RET – Registro de Eventos Trabalhistas possibilite a utilização do código de acesso.

5.2. FORMA DE APRESENTAÇÃO

►► Pessoas Jurídicas

A DCTFWeb das pessoas jurídicas deverá ser apresentada de forma centralizada pelo respectivo estabelecimento matriz e identificada com o número de inscrição deste no CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ressalvadas as unidades gestoras dos órgãos públicos da administração direta de quaisquer dos poderes da União, quando inscritas no CNPJ como filiais.

Considera-se unidade gestora de orçamento aquela autorizada a executar parcela do orçamento da União, dos estados, do Distrito Federal ou dos municípios.

►► Sociedades em Conta de Participação

As informações relativas às SCP – Sociedades em Conta de Participação devem ser apresentadas pelo sócio ostensivo, em sua própria DCTFWeb.

► Pessoas Físicas

Deverão apresentar a DCTFWeb identificada com o número de inscrição no CPF – Cadastro de Pessoas Físicas do titular ou responsável:

- o contribuinte individual, inclusive o titular de serviço notarial e registral, e a pessoa física na condição de proprietário ou dono de obra de construção civil;
- os produtores rurais pessoas físicas nas hipóteses previstas na letra “h” do item 3; e
- as pessoas físicas que adquirirem produção de produtor rural pessoa física ou de segurado especial para venda, no varejo, a pessoa física.

6. CATEGORIAS DE DCTFWEB

Além da DCTFWeb Geral, a ser apresentada mensalmente, deverão ser transmitidas as seguintes declarações específicas:

- DCTFWeb Anual, para a prestação de informações relativas aos valores pagos aos trabalhadores a título de 13º Salário; e
- DCTFWeb Diária, para a prestação de informações relativas à receita de espetáculos desportivos realizados por associação desportiva que mantém clube de futebol profissional, quando for o caso.

6.1. SITUAÇÕES E TIPOS DE DCTFWEB

A DCTFWeb possui diferentes classificações, de acordo com sua categoria, situação e tipo:

► Situações

- em andamento – declaração ainda não transmitida, passível de edição;
- ativa – declaração transmitida, tratada pela RFB e válida;
- retificada – declaração alterada pela entrega de declaração retificadora;
- excluída – declaração excluída pela entrega de uma declaração de exclusão;
- indevida – declaração excluída mediante procedimento de ofício da RFB.

► Tipos

- original – primeira declaração entregue para um determinado período de apuração/categoria;
- retificadora – declaração que substitui outra declaração entregue;
- exclusão – declaração que exclui outra declaração entregue. Não aplicável às categorias Geral (DCTFWeb Mensal) e 13º Salário (DCTFWeb Anual).

Ainda em relação aos tipos, a DCTFWeb original ou retificadora pode ser:

- com débitos – declaração que confessa ao menos um débito, ainda que resulte em DCTFWeb sem saldo a pagar;
- zerada – declaração em que não são confessados débitos (zero na coluna Débito Apurado), mas houve movimento. Pode conter créditos;
- sem movimento – declaração entregue para informar a ausência de fatos geradores. A DCTFWeb sem movimento, zerada ou de exclusão será gerada apenas com os dados cadastrais, uma vez que não há débitos gerados.

No caso da DCTFWeb zerada, é possível a existência de informações sobre créditos vinculáveis (salário-família, salário-maternidade e retenção de INSS sobre nota fiscal) oriundos das apurações.

7. PRAZOS DE ENTREGA

A DCTFWeb Mensal/Geral deverá ser apresentada, **até o dia 15 do mês seguinte** ao da ocorrência dos fatos geradores, sendo antecipada para o dia útil imediatamente anterior quando o prazo recair em dia não útil.

A DCTFWeb Anual (13º Salário) deverá ser transmitida **até o dia 20 de dezembro de cada ano**, antecipando para o dia útil imediatamente anterior, quando o prazo recair em dia não útil.

A DCTFWeb Diária (Espectáculo Desportivo) deverá ser transmitida **até o 2º dia útil após a realização do evento desportivo**, pela entidade promotora do espetáculo. Havendo mais de 1 evento desportivo no mesmo dia, as informações deverão ser agrupadas e enviadas na mesma DCTFWeb Diária.

As DCTFWeb Diária e Anual devem ser transmitidas somente quando houver valores a declarar.

7.1. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR

Se houver interrupção temporária na ocorrência de fatos geradores, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb “Sem Movimento” relativa ao 1º mês nessa condição, ficando dispensado da obrigação nos meses subsequentes até que novos fatos geradores venham a ocorrer, observado o disposto a seguir.

Enquanto persistir a condição de inexistência de fato gerador a declarar, o contribuinte deverá apresentar a DCTFWeb relativa ao mês de janeiro de cada ano, exceto os contribuintes citados nas letras “c”, “f” e “g” do item 3.

As pessoas físicas, indicadas no subitem 5.2, ficam dispensadas da obrigação de apresentar DCTFWeb a partir do 1º mês sem ocorrência de fatos geradores, inclusive da apresentação da DCTFWeb relativa ao mês de janeiro de cada ano, até que novos fatos geradores venham a ocorrer.

8. ENTREGA EM SITUAÇÕES ESPECIAIS

A empresa incorporada, incorporadora, fusionada, cindida ou extinta deve apresentar a DCTFWeb contendo os dados referentes aos tributos cujos fatos geradores tenham ocorrido sob a sua responsabilidade.

9. PENALIDADES

O contribuinte que deixar de apresentar a DCTFWeb no prazo fixado ou que a apresentar com incorreções ou omissões será intimado a apresentar declaração original, no caso de não apresentação, ou a prestar esclarecimentos, nos demais casos, no prazo estipulado pela RFB, e estará sujeito às seguintes multas:

- de 2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 20%, observado o valor da multa mínima;
- de R\$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

Para efeito de aplicação da multa prevista na letra “a”, será considerado como termo inicial o dia seguinte ao término do prazo fixado para a entrega da declaração, e como termo final a data da efetiva entrega ou, no caso de não apresentação, a data da lavratura do Auto de Infração ou da Notificação de Lançamento.

A não transmissão da DCTFWeb sujeita a empresa não só ao recebimento de Multa por Atraso na Entrega da Declaração, mas também a ficar impedida de obter a CND – Certidão Negativa de Débito.

9.1. MULTA MÍNIMA

A multa mínima a ser aplicada será de:

- R\$ 200,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou
- R\$ 500,00, nos demais casos.

9.2. REDUÇÃO DE MULTA

Observado o valor mínimo citado no subitem 8.1, as multas serão reduzidas:

- em 50%, quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; ou
- em 25%, se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação.

9.3. MEI, ME E EPP

Em substituição às reduções do subitem 8.2, as multas de que tratam o item 8 e o subitem 8.1 terão redução de 90% para o MEI e de 50% para a ME e a EPP enquadradas no Simples Nacional, e serão:

- para o MEI
 - de 0,2% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 2%;
 - de R\$ 2,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

► A multa mínima a ser aplicada será de:

- R\$ 20,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou
- R\$ 50,00, nos demais casos.

b) para a ME e para a EPP

- de 1% ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante das contribuições informadas na DCTFWeb, ainda que integralmente pagas, no caso de falta de entrega dessa declaração ou entrega após o prazo, limitada a 10%;
- de R\$ 10,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas.

► A multa mínima a ser aplicada será de:

- R\$ 100,00, no caso de omissão de declaração sem ocorrência de fatos geradores; ou
- R\$ 250,00, nos demais casos.

As reduções dispensadas ao MEI e às ME e EPP não se aplicam na hipótese de fraude, resistência ou embaraço à fiscalização; ou ausência de pagamento da multa no prazo de 30 dias após a notificação.

9.4. LANÇAMENTO DE OFÍCIO

É o procedimento pelo qual a autoridade administrativa constitui o crédito tributário, identificando o fato gerador, a matéria tributável, o montante do tributo devido, o sujeito passivo e, se for o caso, a penalidade cabível.

As multas supracitadas serão exigidas mediante lançamento de ofício.

9.5. IMPUGNAÇÃO

Caso não concorde com o lançamento, o contribuinte poderá impugná-lo no prazo de 30 dias, contado do recebimento da notificação de lançamento, em petição dirigida ao Delegado da RFB de Julgamento, protocolizada em unidade da RFB de sua jurisdição.

10. RETIFICAÇÃO DE DECLARAÇÕES

A alteração das informações prestadas em DCTFWeb, nas hipóteses em que admitida, será efetuada mediante apresentação de DCTFWeb retificadora, elaborada com observância das mesmas normas estabelecidas para a declaração retificada.

A DCTFWeb retificadora terá a mesma natureza da declaração originalmente apresentada e servirá para declarar novos débitos, aumentar ou reduzir os valores de débitos já informados ou efetivar qualquer alteração nos créditos vinculados.

10.1. IMPOSSIBILIDADE DE RETIFICAÇÃO

A retificação não produzirá efeitos quando tiver por objeto:

a) reduzir os débitos:

- cujos saldos a pagar já tenham sido enviados à PGFN – Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição em DAV – Dívida Ativa da União, nos casos em que importe alteração desses saldos;
- cujos valores apurados em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTFWeb, sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, já tenham sido enviados à PGFN para inscrição em DAV;
- que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização;
- objeto de pedido de parcelamento deferido; ou

b) alterar os débitos de contribuições em relação aos quais o contribuinte tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

Na hipótese da letra “b”, havendo recolhimento anterior ao início do procedimento fiscal em valor superior ao declarado, a pessoa jurídica poderá apresentar declaração retificadora, em atendimento à intimação fiscal e nos termos desta, para sanar erro de fato, sem prejuízo das penalidades.

10.2. PRAZO PARA RETIFICAÇÃO

O direito do contribuinte pleitear a retificação da DCTFWeb extingue-se em 5 anos contados a partir do 1º dia do exercício seguinte ao qual se refere a declaração.

10.3. RETIFICAÇÃO EFETUADA PELA RFB

A retificação de valores informados na DCTFWeb, que resulte em alteração do montante de débitos já enviados à PGFN para inscrição em DAV, de débitos que tenham sido objeto de exame em procedimento de fiscalização ou de débitos objeto de pedido de parcelamento deferido, poderá ser efetuada pela RFB somente nos casos em que houver prova inequívoca da ocorrência de erro de fato no preenchimento da declaração e enquanto não for extinto o crédito tributário.

10.4. DECLARAÇÕES RETIDAS PARA ANÁLISE

As DCTFWeb retificadoras poderão ser retidas para análise com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela RFB.

O responsável pelo envio da DCTFWeb retida para análise será intimado a prestar esclarecimentos ou a apresentar documentos sobre as possíveis inconsistências ou indícios de irregularidade detectados na análise.

A intimação para o contribuinte prestar esclarecimentos ou apresentar documentação comprobatória poderá ser efetuada de forma eletrônica, observada a legislação específica, prescindindo, nesse caso, de assinatura.

O não atendimento à intimação no prazo determinado ensejará a não homologação da retificação.

10.5. INEFICÁCIA DA RETIFICAÇÃO

Não produzirão efeitos as informações retificadas enquanto pendentes de análise e não homologadas.

10.6. EXCLUSÃO DO SIMPLES NACIONAL

A pessoa jurídica, cuja exclusão do Simples Nacional tenha sido efetivada com efeitos retroativos, fica obrigada a retificar as DCTFWeb apresentadas desde a data à qual os efeitos da exclusão retroagirão.

10.7. INCORPORADA, FUSÃO, CISÃO OU EXTINÇÃO

Havendo necessidade de retificação de uma declaração de empresa incorporada, fusionada, cindida ou extinta, as escriturações digitais e respectiva DCTFWeb devem ser enviadas no CNPJ originário da empresa incorporada, fusionada, cindida ou extinta.

11. AUDITORIA INTERNA

Os valores informados na DCTFWeb serão objeto de procedimento de auditoria interna.

Os saldos a pagar relativos a cada contribuição informada na DCTFWeb e os valores das diferenças apuradas em procedimentos de auditoria interna, relativos às informações indevidas ou não comprovadas prestadas na DCTFWeb sobre pagamento, parcelamento, dedução, compensação, exclusão ou suspensão de exigibilidade, poderão ser objeto de cobrança administrativa com os acréscimos moratórios devidos e, caso não liquidados, serão enviados para inscrição em DAV.

Os avisos de cobrança referentes à cobrança administrativa deverão ser consultados por meio da Caixa Postal Eletrônica, disponível no e-CAC.

12. ME E EPP SUJEITAS À CPRB

As ME e as EPP enquadradas no Simples Nacional que estejam sujeitas ao pagamento da CPRB, ou seja, as empresas do setor de construção civil, enquadradas nos grupos 412, 432, 433 e 439 da CNAE 2.0, e as empresas de construção de obras de infraestrutura, enquadradas nos grupos 421, 422, 429 e 431 da CNAE 2.0, enquanto não obrigadas à entrega da DCTFWeb, deverão informar na DCTF – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais os valores relativos à referida contribuição.

Não deverão ser informados os valores de CPRB na DCTF a partir do mês em que se tornar obrigatória a entrega da DCTFWeb, conforme o tipo de contribuinte, observado o seguinte cronograma:

- a) fato gerador a partir do mês de julho/2018 – para as Entidades Empresariais, com faturamento anual acima de R\$ 78 milhões em 2016;

b) fato gerador a partir do mês de janeiro/2019 – para os demais empregadores e contribuintes, com faturamento anual menor ou igual a R\$ 78 milhões em 2016;

c) fato gerador a partir do mês de julho/2019 – para os Entes Públicos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Decreto 6.022, de 22-1-2007 (Portal COAD); Decreto 8.373, de 11-12-2014 (Fascículo 51/2014); Instrução Normativa 1.599 RFB, de 11-12-2015 – DCTF – Declaração de Débitos e

Créditos Tributários Federais (Fascículo 50/2015 e Portal COAD); Instrução Normativa 1.701 RFB, de 14-3-2017 – EFD-Reinf – Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (Fascículo 11/2017); Instrução Normativa 1.787 RFB, de 7-2-2018 – DCTFWeb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundos (Fascículo 06/2018 e Portal COAD); Resolução 2 CD-eSocial, de 30-8-2016 (Fascículo 35/2016); Manual de Orientação da DCTFWeb – Versão 1.1 – Janeiro/2018 (Portal COAD).

PORTARIA 1.087 RFB, DE 19-7-2018
(DO-U DE 20-7-2018)

RFB – SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
Cópias de Documentos a Terceiros

RFB disciplina o fornecimento de cópias de documentos a terceiros

A RFB – Secretaria da Receita Federal do Brasil, por meio deste Ato, cuja íntegra encontra-se disponível no Portal COAD, estabelece que o fornecimento de cópias de documentos em seu poder a terceiros será feito com base em solicitação apresentada pelo interessado ou seu procurador, pelo inventariante ou seu representante legal, mediante ressarcimento prévio, por parte deste, dos custos referentes a impressões, produções reprográficas, transcrições ou reproduções do conteúdo solicitado.

A solicitação deve ser feita mediante preenchimento do formulário “Solicitação de Cópia de Documentos”.

No caso de contribuinte pessoa física ou empresário individual, o formulário deve ser preenchido e assinado por este, por seu representante legal ou por procurador legalmente habilitado. Já no caso de contribuinte pessoa jurídica, o formulário deve ser preenchido e assinado por seu dirigente ou representante legal da sociedade, cujo nome deve constar do QSA – Quadro de Sócios e Administradores ou do CNPJ – Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, ou por procurador legalmente habilitado.

Pelo fornecimento de documentos que possam ser reproduzidos em até 10 folhas de papel tamanho A-4, por requerimento, não será exigido o recolhimento prévio. No entanto, pelo fornecimento de 11 a 30 cópias, por requerimento, será exigido o recolhimento prévio da importância de R\$ 10,00, sendo acrescido o valor de R\$ 0,30 por cópia excedente às 30 unidades.

O valor será previamente recolhido por meio de Darf com código de recolhimento 3292.

Os documentos solicitados devem ser retirados no prazo máximo de 30 dias contados da data do protocolo de solicitação, após o qual serão inutilizados.

Não serão fornecidas cópias de processos digitais disponibilizados por meio do Portal e-CAC para as pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

A Portaria traz um rol de situações em que não haverá cobrança, dentre elas, as solicitações de cópias digitais de documentos disponíveis em formato digital, desde que a mídia de gravação seja fornecida pelo interessado.

TRABALHO

PORTARIA 737 SIT, DE 20-7-2018
(DO-U DE 24-7-2018)

CA – CERTIFICADO DE APROVAÇÃO
Equipamento de Proteção Individual

Certificados de Aprovação de respiradores de adução de ar poderão ter validade prorrogada

A SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho, por meio do Ato em referência, determina que os CAs – Certificados de Aprovação dos EPIs – Equipamentos de Proteção Individual tipo respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de fluxo contínuo, respirador de adução de ar tipo linha de ar comprimido de demanda com pressão positiva e respirador de adução de ar tipo máscara autônoma de circuito aberto de demanda com pressão positiva, cujos ensaios laboratoriais são realizados por laboratório nacional credenciado pelo DSST – Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho/SIT, e estejam válidos até 31-12-2018, poderão ter sua validade prorrogada por até 6 meses.

As empresas interessadas na prorrogação de validade dos respectivos CAs devem seguir as orientações que serão expedidas pela CGNOR – Coordenação-Geral de Normatização e Programas, por meio de comunicado.

Os CAs enquadrados nas situações elencadas anteriormente terão sua validade prorrogada no sistema Caepi – Certificado de Aprovação de Equipamento de Proteção Individual e serão disponibilizados para consulta no endereço eletrônico de consulta de CA, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho, não sendo emitido novo documento.

Excepcionalmente, até 31-12-2018, serão aceitos relatórios de ensaio e certificados de conformidade emitidos por laboratórios e organismos estrangeiros, nas condições estipuladas na Portaria 452 SIT-DSST, de 20-11-2014 (Fascículo 49/2014), para a emissão e a renovação de CA dos referidos respiradores.

Em caso de renovação, as empresas detentoras de CA poderão optar pela prorrogação de validade ou pela renovação do CA.

DECRETO 9.450, DE 24-7-2018
(DO-U DE 25-7-2018)

PNAT – POLÍTICA NACIONAL DE TRABALHO
Instituição

Governo institui a Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional

O Governo Federal, por meio deste Ato, cuja íntegra encontra-se disponível no Portal COAD, institui a PNAT – Política Nacional de Trabalho no âmbito do Sistema Prisional para permitir a inserção das pessoas privadas de liberdade e egressas do sistema prisional no mundo do trabalho e na geração de renda.

A Pnat destina-se aos presos provisórios, às pessoas privadas de liberdade em cumprimento de pena no regime fechado, semiaberto e aberto e às pessoas egressas do sistema prisional.

Na contratação de serviços, inclusive os de engenharia, com valor anual acima de R\$ 330.000,00, os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por pessoas presas ou egressos do sistema prisional.

Desta forma, a empresa deverá contratar, para cada contrato que firmar, nas seguintes proporções:

- a) 3% das vagas, quando a execução do contrato demandar 200 ou menos funcionários;
- b) 4% das vagas, quando a execução do contrato demandar 201 a 500 funcionários;
- c) 5% das vagas, quando a execução do contrato demandar 501 a 1.000 funcionários; ou
- d) 6% das vagas, quando a execução do contrato demandar mais de 1.000 empregados.

A contratada deverá apresentar mensalmente ao juiz da execução, com cópia para o fiscal do contrato ou para o responsável indicado pela contratante, relação nominal dos empregados, ou outro documento que comprove o cumprimento dos limites exigidos.

Havendo demissão, a contratada deverá proceder sua comunicação ao fiscal do contrato ou responsável indicado pela contratante em até 5 dias.

Após a demissão ou outro fato que impeça o comparecimento da mão de obra, a contratada deverá, em até 60 dias, providenciar o preenchimento da vaga em aberto para fins de cumprimento dos limites exigidos.

Cabe a contratada providenciar às pessoas presas e aos egressos contratados:

- a) transporte;
- b) alimentação;
- c) uniforme idêntico ao utilizado pelos demais terceirizados;
- d) equipamentos de proteção, caso a atividade exija;
- e) inscrição do preso em regime semiaberto, na qualidade de segurado facultativo, e o pagamento da respectiva contribuição ao Regime Geral de Previdência Social; e
- f) remuneração, nos termos da legislação pertinente.

RESOLUÇÃO 203 CFB, DE 4-7-2018
(DO-U DE 23-7-2018)

ESTAGIÁRIO
Curso de Biblioteconomia

CFB altera norma sobre supervisão de estágios de estudantes de Biblioteconomia

O CFB – Conselho Federal de Biblioteconomia, por meio do referido Ato, altera a Resolução 192 CFB, de 12-12-2017 (Fascículo 51/2017), que dispõe sobre a orientação e supervisão de estágios de estudantes de Biblioteconomia.

A alteração consiste em determinar que os professores e bibliotecários designados para exercer as funções de orientador nas institui-

ções de ensino e de supervisor nos campos de estágios deverão possuir registro no CRB – Conselho Regional de Biblioteconomia da sua jurisdição de atuação e estar em dia com as demais obrigações profissionais. Os professores que exerçam essas funções em instituições do sistema federal de ensino estão desobrigados dessa exigência.

ATO DECLARATÓRIO 16 SIT, DE 18-7-2018
(DO-U DE 26-7-2018)

FISCALIZAÇÃO
Precedentes Administrativos

SIT cancela Precedente Administrativo relativo ao salário do aprendiz

A SIT – Secretaria de Inspeção do Trabalho, setor do MTb – Ministério do Trabalho que coordena as atividades de fiscalização, por meio deste Ato, cancela o Precedente Administrativo 83 SIT, de 3-8-2009, aprovado pelo Ato Declaratório 10 SIT, de 3-8-2009 (Fascículo 32/2009), que trata do salário do aprendiz.

Eis o teor:

“SALÁRIO-MÍNIMO E PISO SALARIAL – APRENDIZES – APLICABILIDADE. A lei garante ao aprendiz o direito ao salário-mínimo, e não ao piso salarial, salvo quando lhe for expressamente assegurada condição mais favorável, seja pela lei, por contrato coletivo ou por liberalidade do empregador.

Referência normativa: art. 7º, IV e V da CF e art. 428, § 2, da CLT.”

RESOLUÇÃO NORMATIVA 30 CNI, DE 12-6-2018
(DO-U DE 25-7-2018)

ESTRANGEIROS
Autorização de Trabalho

CNI disciplina a renovação ou a alteração do prazo de autorização de residência

O CNI – Conselho Nacional de Imigração, por meio do referido Ato, cuja íntegra encontra-se disponível no Portal COAD, estabelece que o MTb – Ministério do Trabalho poderá renovar o prazo inicial de residência concedido, pelo período de até 2 anos ou alterar o prazo de residência para prazo indeterminado, instruído com os seguintes documentos, quando aplicáveis:

- a) formulário de Requerimento de Renovação de Prazo de Residência ou Alteração do Prazo de Residência para Indeterminado assinado pelo interessado ou por seu representante legal;
- b) procuração quando o solicitante se fizer representar por procurador;
- c) ata de eleição ou de nomeação de seu representante legal devidamente registrado no órgão competente;
- d) cópia da CRNM – Carteira de Registro Nacional Migratório;
- e) declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais, devidamente assinada pelo imigrante;
- f) documentos previstos nos Anexos específicos desta norma, que podem ser observados na íntegra do Portal COAD, referentes a cada Resolução Normativa do CNI aplicável ao pedido.

O MTb – Ministério do Trabalho decidirá quanto à renovação do prazo de residência ou alteração para prazo indeterminado, em até 30 dias, a contar da conclusão da instrução do processo administrativo, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.

RESOLUÇÃO NORMATIVA 29 CNI, DE 12-6-2018
(DO-U DE 25-7-2018)

ESTRANGEIROS
Autorização de Trabalho

Alterada norma sobre autorização de residência à imigrante para cooperação internacional

O CNI – Conselho Nacional de Imigração, através do referido Ato, altera a Resolução Normativa 8 CNI, de 1-12-2017 (Fascículo 50/2017 e Portal COAD), para disciplina sobre a concessão de visto temporário e autorização de residência para fins de trabalho sem vínculo empregatício no Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional.

O visto temporário poderá ser concedido a imigrante que pretenda vir ao Brasil ao abrigo de acordo de cooperação internacional, assim reconhecido pelo Ministério das Relações Exteriores, sem vínculo empregatício no Brasil, na qualidade de técnico, prestador de serviço, voluntário, especialista e professor, junto a entidades oficiais, privadas ou não governamentais.

O prazo da residência do imigrante portador do visto temporário será de até 2 anos.

Ao interessado que esteja no território nacional, poderá ser concedida autorização de residência pelo prazo de até 2 anos.

A renovação do prazo de residência está disciplinada na Resolução 30 CNI, de 12-6-2018 (Fascículo 30/2018).

A Resolução Normativa 29 CNI/2018 mantém a revogação da Resolução Normativa 43 CNI, de 28-9-99 (Informativo 40/99), promovida pela publicação original da Resolução Normativa 8 CNI/2017.

DOCTRINA

REFORMA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E AS ELEIÇÕES

ALEXANDRE TRICHES

Especialista em Direito Previdenciário

Pelo forte apelo que a matéria possui, é certo que a reforma previdenciária será um dos pontos altos dos debates eleitorais. Isso significa dizer que a escolha do novo Presidente do Brasil trará consigo a definição dos rumos que pretendemos dar para a previdência, assim como de que precisamos escutar de forma atenta todas as propostas.

No ano de 2016, foi apresentada pelo Governo Temer uma delas, a PEC 287/2016, que propunha inúmeras alterações no sistema, do regime geral, dos servidores públicos e também da previdência privada. A população se organizou, conversou com os deputados e senadores e promoveu uma significativa manifestação de repúdio ao texto. Oficialmente, foi a intervenção militar no estado do Rio que interrompeu a vota-

ção do projeto. Informalmente, sabemos que o Governo foi derrotado, e o mínimo que esperamos é que lições tenham sido compreendidas.

O que se verificou durante toda a tramitação da PEC 287/2016 foi a falta de transparência. Pegou muito mal a divulgação de propagandas pagas com dinheiro público tentando cooptar o apoio da população e as inserções em programas de rádio e televisão promovendo abordagens rasas por parte do Governo.

Precisamos de uma nova proposta de reforma que substitua a anterior e que esteja conectada com a realidade. A nossa realidade, e não a do continente europeu. Entidades e organizações precisam elaborar a sua proposta. A administração e o sistema tributário devem estar

compreendidos nela, pois, para alterar o INSS, também devemos mexer nos auxílios indesejáveis, nos cargos em comissão em demasia, nas verbas desnecessárias e na racionalização dos tributos.

Desde a década de 60 escutamos sobre o *deficit*. Muitas entidades contestaram a existência dele na previdência de hoje e, no final, a

CPI concluiu pela sua inexistência. Não defendo que ele não exista, mas almejo que o tema seja exposto ao debate, assim como os direitos dos rurícolas, deficientes, professores, policiais etc. Não ganhará respaldo das ruas uma proposta de alteração das regras de aposentadoria que não observe tudo isso.

JURISPRUDÊNCIA

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE – BASE DE CÁLCULO – SÚMULA VINCULANTE 4 DO STF

– Contraria a Súmula Vinculante nº 4 do STF o acórdão regional que determina o pagamento de diferenças de adicional de insalubridade calculadas sobre o salário-base. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento no aspecto. (TST – RR 1815200-97.2006.5.09.0652 – Rel. Des. Ubirajara Carlos Mendes – Publ. 1-6-2018) @161846

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA – CELEBRAÇÃO DE ACORDO – AUSÊNCIA DE RESSALVAS – EFICÁCIA LIBERATÓRIA

– Esta Corte tem reiteradamente decidido pela eficácia liberatória geral do termo de conciliação firmado perante a Comissão de Conciliação Prévia, quando não há aposição de qualquer ressalva, hipótese dos autos, como dispõe claramente o artigo 625-E da CLT. Precedentes. Estando a decisão regional em harmonia com o entendimento sedimentado na jurisprudência deste TST, o recurso de revista não alcança conhecimento, a pretexto da alegada ofensa aos dispositivos invocados, tampouco por divergência jurisprudencial, ante os obstáculos contidos na Súmula 333 desta Corte e no artigo 896, § 7º, da CLT. Recurso de Revista não conhecido. (TST – RR 1881-38.2013.5.03.0134 – Rel. Min. Breno Medeiros – Publ. 1-6-2018) @161841

COMPETÊNCIA – EMPREGADO PÚBLICO – ADMISSÃO SEM CONCURSO PÚBLICO APÓS A PROMULGAÇÃO DA CF/88 – MATÉRIA DE ÍNDOLE ADMINISTRATIVA

– Definida pela Suprema Corte a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os conflitos na relação jurídica de caráter administrativo celebrada entre o Poder Público e seus servidores, bem como para apreciar as ações propostas por trabalhadores contratados sob a égide da Lei 8.745/93 c/c o inciso IX do artigo 37 da CF – RE 573.202/AM, julgado em 21-8-2008 –, não há espaço para a adoção de posicionamento distinto por parte dos demais órgãos do Poder Judiciário. Todavia, não necessariamente toda relação estabelecida entre trabalhador e Administração Pública Direta será submetida à apreciação da Justiça Comum, mas, tão somente, aquelas tipicamente jurídico-administrativas, mantendo esta Justiça Especializada a competência para processar e julgar controvérsia envolvendo pessoal contratado por ente público sob o regime celetista. No caso dos autos, o Tribunal Regional registrou que a Reclamante foi contratada diretamente pelo Município, sem prévia aprovação em concurso público, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para apreciar a presente demanda. Nesse contexto, ainda que a pretensão deduzida na lide se refira a direitos trabalhistas, a questão de fundo, prejudicial ao exame dos pedidos deduzidos na inicial, refere-se à regularidade do vínculo jurídico-administrativo estabelecido entre o trabalhador e o Poder Público, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para processar e julgar o feito, nos termos do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, nota-

damente em sede de julgamento da ADI nº 3.395-6/DF e RCL nº 9.625/RN. Violação do artigo 114, I, da CF/88 configurada. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 16020-52.2014.5.16.0019 – Rel. Min. Douglas Alencar Rodrigues – Publ. 1-6-2018) @161842

DANO MORAL – ATRASO NO PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS – PREJUÍZO À IMAGEM E À HONRA DO TRABALHADOR – EXIGIBILIDADE

– O e. TRT concluiu que a “mora do pagamento das verbas rescisórias” e “não fornecimento da documentação apta ao levantamento do FGTS” são fatos suficientes à configuração de dano moral apto a ensejar reparação civil. Ocorre que esta Corte tem entendimento no sentido de que tais situações, de forma isolada, não ensejam indenização por danos morais, sendo necessária para a configuração do dano a existência de efetiva lesão à esfera moral do empregado, com demonstração efetiva dos prejuízos causados à imagem e à honra do trabalhador. Precedentes. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 727-05.2014.5.15.0008 – Rel. Min. Breno Medeiros – Publ. 1-6-2018) @161850

EMPREGADO PÚBLICO – CARGO EM COMISSÃO – AVISO-PRÉVIO E A MULTA DE 40% DO FGTS – VERBAS INDEVIDAS

– A SBDI-1 desta Corte é firme no sentido de que o ocupante de cargo em comissão não faz jus ao recebimento de verbas rescisórias, entre as quais o aviso-prévio e a multa de 40% do FGTS. Precedentes da SBDI-I desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 21620-56.2015.5.04.0018 – Rel. Min. Breno Medeiros – Publ. em 1-6-2018) @161823

EXECUÇÃO DE SENTENÇA – EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – HABILITAÇÃO DO CRÉDITO NO JUÍZO COMPETENTE

– Havendo plano de recuperação judicial aprovado no juízo da recuperação judicial, obsta-se o prosseguimento da execução nesta Especializada. Agravo de Petição ao qual se dá provimento para determinar a habilitação do crédito do reclamante perante o juízo da recuperação judicial. (TRT-2ª R. – AP 160-76.2013.5.02.0070 – Relª Desª Thais Verrastro de Almeida – Publ. em 3-4-2018) @161613

FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – IRREGULARIDADE DOS DEPÓSITOS – ÔNUS DA PROVA

– Nos termos da Súmula 461 desta Corte, é do empregador o ônus da prova em relação à regularidade dos depósitos do FGTS, pois o pagamento é fato extintivo do direito do autor. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 3102-44.2013.5.02.0050 – Relª Minª Maria Helena Mallmann – Publ. 1-6-2018) @161838

HORAS EXTRAS – REGIME 12X36 – FERIADOS – AUSÊNCIA DE PACTUAÇÃO MEDIANTE ACORDO OU CONVENÇÃO COLETIVA

– Nos termos da Súmula nº 444 desta Corte: “É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas”. Esse entendimento é mantido quando o Município, ente integrante da administração pública indireta, é o empregador, tendo em vista a jurisprudência desta Corte no sentido de que a vedação à celebração de acordo e convenção coletiva de trabalho pela Administração Pública apenas existe quando há aumento de despesa sem a correspondente dotação orçamentária, em face da interpretação sistemática dos artigos 39, § 3º, 7º, XIII, e 169, § 1º, I e II, da Constituição Federal, o que não é o caso da estipulação acerca da adoção do regime 12x36. Ainda que se considerasse que o ente público está adstrito ao princípio da legalidade e, portanto, não poderia firmar acordo coletivo de trabalho, por não poder conceder vantagens sem previsão legal, é certo que a questão continuaria superada pelo entendimento da Súmula nº 444 deste Tribunal, na medida em que o Município tinha a prerrogativa de editar uma lei municipal a fim de regulamentar a adoção da jornada 12x36, observando, assim, o princípio constitucional da legalidade de que devem ser revestidos os atos da Administração Pública – art. 37, *caput*, da Constituição Federal –, o que também não foi feito. Tendo o Regional reputado válido o regime de compensação da jornada de trabalho de 12x36 horas, sem previsão em norma coletiva ou em lei, sua decisão mostra-se contrária à jurisprudência sedimentada nesta Corte. São devidas, portanto, as horas extras excedentes da oitava hora diária de trabalho, e o pagamento em dobro dos feriados na forma da Súmula nº 146 desta Corte. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 1000085-78.2013.5.02.0471 – Rel.^a Min^a Maria de Assis Calsing – Publ. em 27-4-2018) @161635

JORNADA DE TRABALHO – HORAS *IN ITINERE* – ALTERAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO – NORMA INVÁLIDA

– A jurisprudência desta Corte firmou-se no sentido de que é inválida norma coletiva que altera a base de cálculo da verba horas *in itinere*, pois tal pactuação, ainda que firmada coletivamente, sem a concessão de contrapartidas ao empregado, implica verdadeira renúncia de direitos fundamentais indisponíveis do trabalhador. Precedentes da SBDI-I. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 10567-15.2016.5.18.0128 – Rel. Min. Breno Medeiros – Publ. 1-6-2018) @161827

PROFESSOR – HORAS EXTRAS – ATIVIDADES EXTRA-CLASSE – INOBSERVÂNCIA DOS LIMITES LEGAIS

– Este Tribunal Superior tem firme jurisprudência no sentido de que o desrespeito à regra contida no art. 2º, § 4º, da Lei 11.738/2008 não implica o pagamento de horas extraordinárias, na medida em que a remuneração do professor já abrange as atividades pedagógicas extra-classe, conforme preceitua o art. 320 da CLT. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 11594-62.2014.5.15.0071 – Rel. Min. Breno Medeiros – Publ. 1-6-2018) @161845

RECURSO DE REVISTA – AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO – NÃO CONHECIMENTO

– O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, “indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controversia objeto do recurso de revista”. No presente caso, constata-se que a parte recorrente limita-se a reproduzir trechos do acórdão que julgou o

segundo recurso de embargos de declaração interpostos pela reclamada contendo fragmentos que não trazem nenhum dos fundamentos adotados pela Corte de origem a fim de não conhecer do recurso ordinário por ausência de representação processual, não atendendo, portanto, ao requisito contido no mencionado dispositivo legal. Precedentes. Recurso de Revista não conhecido. (TST – RR 744-80.2013.5.05.0161 – Rel. Min. Breno Medeiros – Publ. 1-6-2018) @161829

RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR – ACIDENTE DO TRABALHO – MORTE DE MOTORISTA DE AMBULÂNCIA – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

– O Tribunal Regional consignou que, “em que pese a situação de extrema gravidade narrada nos autos, que culminou com o falecimento do empregado, dano que não merece qualquer questionamento a respeito da sua ocorrência, a prova dos autos leva à existência de lamentável acidente para o qual a reclamada recorrente não contribuiu com culpa ou dolo”. Assentou que “as alegadas jornadas extenuantes de trabalho não foram confirmadas nos autos, embora constatada a ocorrência de horas extras devidas ao empregado, em algumas oportunidades decorrentes de plantão superior ao previsto em norma coletiva” e que “não foi constatado defeito do veículo, mas a perda da direção pelo condutor que sequer tentou de alguma forma acionar os freios, razão de não haver marca de frenagem na pista”. Desse modo, concluiu que “a responsabilidade nesse caso é subjetiva”, reformando a sentença para excluir a condenação ao pagamento das indenizações por danos morais e materiais ao argumento de que “todas as provas verificadas evidenciam a existência de lastimável acidente, sem culpa ou dolo da recorrente, valendo a teoria da responsabilidade objetiva exclusivamente para efeitos previdenciários”. Com efeito, cediço que a responsabilidade do empregador pelas lesões causadas ao empregado em razão de acidente do trabalho ou de doença profissional a ele equiparada, é, em regra, subjetiva, *ex vi* do artigo 7º, XVIII, da Constituição da República. Todavia, considerando que o *caput* do referido artigo 7º da Lei Maior não compõe um rol taxativo de direitos, é constitucional admitir a incidência de outras normas a concretizarem o ideal da melhoria das condições sociais a que alude a Carta Magna. Com isso, é possível afirmar que, para certas hipóteses, é aplicável da responsabilidade objetiva, como autoriza o parágrafo único do artigo 927 do Código Civil, utilizado supletivamente no âmbito trabalhista. As situações em que é atraída a incidência dessa norma ocorrem, sobretudo, nos casos em que a atividade laboral representa um risco mais acentuado, em comparação com as atividades em geral. Na hipótese, em razão de suas atividades – motorista de ambulância que fazia o transporte de pacientes em estado de emergência por longas distâncias, inclusive, por rodovias –, evidente que o empregado expunha-se a um risco maior do que os demais membros da coletividade. Nesse contexto, ocorrido o acidente em que causada incontrovertidamente à morte do trabalhador no desempenho de atividade profissional considerada de risco, tem-se por configurada a responsabilidade objetiva do empregador, de modo que a decisão regional, em sentido contrário, importa em ofensa ao art. 927, parágrafo único, do Código Civil. Precedentes da SBDI-I e desta Primeira Turma. Recurso de Revista conhecido e provido. (TST – RR 347-48.2015.5.05.0291 – Rel. Min. Hugo Carlos Scheuermann – Publ. em 9-3-2018) @161226

TERCEIRIZAÇÃO – BENEFÍCIOS CONVENCIONAIS DA TOMADORA DOS SERVIÇOS – ISONOMIA

– Corolário do reconhecimento da isonomia da empregada com os trabalhadores formalmente contratados pela tomadora dos serviços é a aplicação, ao contrato de trabalho, dos pisos salariais e benefícios previstos nos instrumentos normativos da tomadora. (TRT-3ª R. – RO 1686-2013-067-03-00-0 – Rel. Des. Paulo Mauricio Ribeiro Pires – Publ. em 10-4-2018) @161596